



## DECRETO Nº 115/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

### **“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e;

- Considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- Considerando que, de acordo com a referida Lei Federal, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;
- Considerando a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Tabapuã, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, executará diretamente os recursos previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas e ações descritas no art. 2º. da referida lei;

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho criado por este decreto e dos demais setores da administração, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto ao valor integral a ser destinado ao Município de Tabapuã.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Município de Tabapuã com amparo na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º. deste Decreto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**II** – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação da referida Lei Federal;

**III** – participar das discussões referentes à regulamentação da distribuição dos recursos na forma prevista na legislação federal;

**IV** – estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Tabapuã;

**V** – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Tabapuã;

**VI** – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VII** – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos.

**§ 1º** - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

**I** – o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III** – Chefe do Setor de Tesouraria;

**IV** – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

**V** – Controlador Interno;

**VI** – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura de Tabapuã;

**VII** – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria ou ato complementar para esclarecer e orientar a execução dos recursos tratados no presente decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 28 de Agosto de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

